



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

**EMENDA N.º 10, de
17 de fevereiro de 1998.**

**Altera os Parágrafos 3º e 6º, do Artigo 85,
da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.**

Processo n.º 2964/97

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Os Parágrafos 3º e 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 85 -

§ 3º - O Tempo de Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e o de contagem recíproca será computado integralmente para efeitos de disponibilidades e aposentadorias, não podendo, neste caso, o tempo ser concomitante.

§ 6º - Os Servidores Públicos Municipais Estáveis, de Autarquias e Fundações, desde que tenham completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computados, para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei, o tempo prestado em atividade de natureza privada, rural e urbana, desde que o tempo de serviço não seja concomitante; hipótese em que os diversos sistemas de Previdência Social se compensarão, financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


= Pedro Altomare Cosenza Filho =
Presidente da Câmara


= Antenor Plácido Carvalho Chicarino =
1º Secretário

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 03/98
De autoria do Vereador Fernando José Moreira

Publicada nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral